



*Estado do Rio de Janeiro*

# **Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 20<sup>02</sup>

*Assunto* AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERJ -

COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.-

Ante-Projeto de Lei Nº 018/2002



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 018/2002.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERJ - COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO RIO DE JANEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º- Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com a CERJ - Companhia de Eletrecidade do Rio de Janeiro, convênio para desenvolvimento de ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública do Município, conforme minuta em anexo.

Artº 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2002.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

MENSAGEM N.º 018/2002

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 018/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

**A COMISSÃO A COMISSÃO**  
**Justiça e Redação Finanças e Tributação**  
EM 28/11/2002 EM 28/11/2002  
**PRESIDENTE**

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, o AnteProjeto de Lei n.º 018/2002 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com a *CERJ- Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro*, com o objetivo de promover ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública, conforme minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

A troca das lâmpadas de 250 Ws e 400 por Ws 150 e a de 160 mercúrio mista pelas de 70 Ws significará uma economia de cerca de 38% nos gastos com iluminação pública.

O presente convênio possibilitará a prefeitura mudar o visual de toda a iluminação pública do município arcando com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos que não serão desembolsados e sim compensados na fatura de iluminação pública.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

= Prefeito =

AO EXM.º SR.

**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



~~REVADO~~  
~~ANTÉPROJETO DE LEI Nº 018/2002~~  
~~João Batista Alves dos Santos~~

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERJ-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO.

~~LEI Nº 018/2002~~  
~~05/12/2002~~

~~LEI Nº 018/2002~~  
~~05/12/2002~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro convênio para desenvolvimento de ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública do Município, conforme minuta anexa.

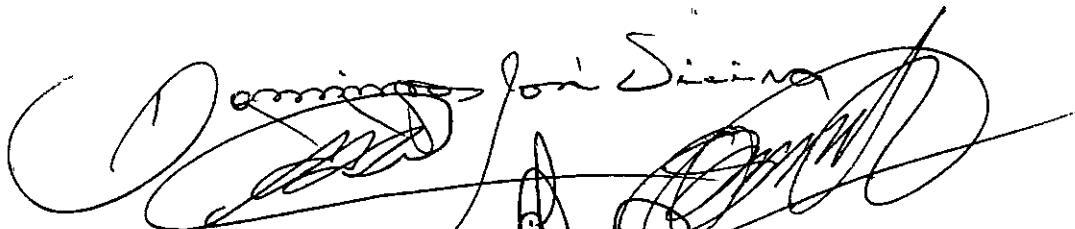
**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

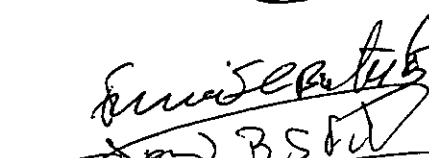
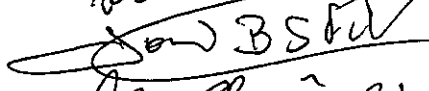
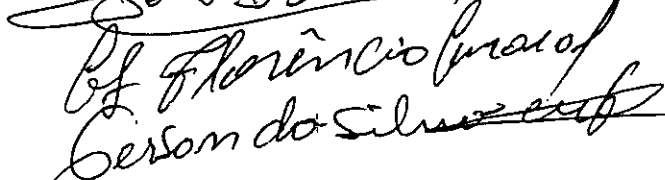
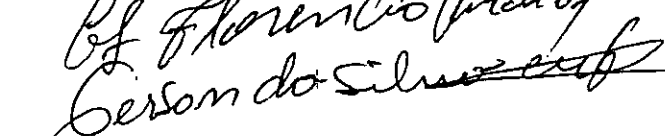
**EM REGIME DE URGÊNCIA**

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito

*Handwritten note:* Não há Part. de São João





CERJ

Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

GNPJ 33.050.071/0001-58

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM  
A CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXXXX, PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE AÇÕES DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE  
ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

ASSINADO EM: 02/ 10 /2002

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI  
FAZEM A CERJ-COMPANHIA DE  
ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO E O  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE  
COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA  
ELÉTRICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Prefeitura Municipal, e domicílio xxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito, xxxx, brasileiro, xxxxx, portador xxxxx – expedida pelo xxxxxe do CPF xxxxxxxx, residente no xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral do Município, xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, inscrito na OAB/RJ sob o nº xxxxx, portador do CIC nº xxxxx, domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade Anônima de Capital Aberto, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, neste Estado, com sede à Praça Leoni Ramos n.º 1, no Bairro São Domingos, na cidade de Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.050.071/0001-58, doravante denominada **CERJ**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, Mário de Carvalho Rocha, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 92003342-0 IFP-RJ e do CPF N.º 301944907/34 e pelo seu Diretor vice-presidente Administrativo e Financeiro, Júlio Moratalla Alonso, Espanhol, Casado, economista, portador da Carteira de Identidade 08460015345/2001-41- CIAPRO/DELEMAF - RJ, e do CPF n.º 057635457-02, têm entre si ajustado o presente convênio de cooperação técnica e financeira, conforme solicitado pelo memorando nº \_\_\_\_\_, autorizado pelo Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

a) O empenho e a prioridade da Administração Municipal relativos ao combate ao desperdício de energia em todos os setores do Município e a importância do desenvolvimento de toda a sociedade no esforço para a consecução desse objetivo e do uso eficiente de energia;

b) Que a **CERJ** possui capacidade com experiência técnica e gerencial para identificar e avaliar oportunidades de redução de custos com energia e de atender às demandas de engenharia, integração, diligenciamento, instalação, financiamento e monitoração necessárias para a implantação das medidas que promovam essa redução do consumo de energia elétrica;

c) Que a **CERJ** realizou diagnóstico energético nas instalações do sistema de Iluminação Pública do **Município de XXXXXXXXXXXX**, identificando ações imediatas que são econômica e tecnicamente viáveis para otimizar o consumo de energia elétrica e que pelos motivos expostos, a **CERJ** foi escolhida para implementar as medidas visando a redução de custos com energia incluindo o fornecimento dos trabalhos de engenharia, projeto, integração, diligenciamento, instalação, financiamento e monitoração;

d) Que O **MUNICÍPIO** aprovou e aceitou o Programa de Trabalho apresentado no **Diagnóstico Energético**, mencionado na alínea "c" supra e concorda, sem restrições com o seu conteúdo;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnica e financeira, na forma do art. 116 de Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I) As partes reconhecem e concordam que a **CERJ** está firmando este **CONVÊNIO**, com o intuito de eficientizar o Parque de Iluminação Pública do Município de XXXXXXXXXXXX

II) As partes reconhecem e concordam também que a economia de energia não será obtida se os procedimentos e métodos operacionais próprios de eficientização energética não forem adotados e seguidos por parte do **MUNICÍPIO**, de forma regular e contínua, com o que o **MUNICÍPIO**, pelo presente **CONVÊNIO**, compromete-se em seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de eficientização energética definidos pela **CERJ**.

III) Fica aqui pactuado que a **CERJ** poderá delegar a execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, e/ou utilizar empresas contratadas, desde que o cessionário, delegado ou empreiteira cumpram integralmente com os termos deste **CONVÊNIO**. Ainda assim a **CERJ** permanecerá formalmente responsável, conjuntamente com os seus cessionários, pelo cumprimento das suas obrigações neste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto a cooperação técnico-financeira, através da integração de esforços das convenientes, visando o desenvolvimento de ações que objetivam a eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de XXXXXXXXXXXX, conforme estabelecido no Anexo I deste instrumento, de acordo com a redução do consumo obtida no Parque de Iluminação Pública do Município de XXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

I) Seguir os critérios estabelecidos em conjunto com a **CERJ**, para monitoramento da implementação das ações a desenvolver, no que se refere ao combate ao desperdício de energia elétrica, apoiando e dando o suporte necessário para a implantação da eficientização energética da iluminação pública;

II) Permitir à **CERJ**, exercer os serviços conveniados, por técnicos especialmente designados e credenciados;

III) Colaborar com a **CERJ**, quando solicitada, no estudo em execução, bem como prestar todas as informações pertinentes às instalações existentes em prazo previamente acordado.

IV) Notificar a **CERJ**, eventuais problemas, defeitos ou irregularidades encontradas nas Instalações que serão eficientizadas, por força do presente **CONVÊNIO**.

V) Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais, da **CERJ**, referentes a esclarecimentos sobre os serviços conveniados, durante o período de implantação das medidas de eficientização e, posteriormente, enquanto durar o presente **CONVÊNIO**.

VI) Fornecer à **CERJ**, as autorizações de acesso às suas instalações.

VII) Comprovar adimplência com os compromissos setoriais previstos no Art. 6º da Lei n.º 8.631/93;

VIII) Assumir os gastos realizados com a manutenção da rede de iluminação pública do município, com relação à totalidade dos equipamentos do parque, inclusive no que se refere à parte que foi especificamente objeto das melhorias introduzidas pelo presente **CONVÊNIO**, mesmo durante os períodos de virtual carência e de amortização dos investimentos feitos pela **CERJ** conforme aqui pactuado e, considerando-se que a manutenção das referidas instalações é de sua responsabilidade, compromete-se o **MUNICÍPIO** e dá garantias de que o sistema que foi eficientizado terá a sua qualidade técnica assegurada, mantendo os mesmos padrões e potências de Lâmpadas instaladas, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CERJ**

I) Adquirir os equipamentos/materiais de acordo com as especificações previamente estabelecidas em conjunto com a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX e executar projetos de eficientização energética do Parque de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, com pessoal-próprio ou de empresas contratadas, cuja construção e instalação de equipamentos/materiais deverá se dar de acordo com os períodos previstos na Cláusula Quinta do presente **CONVÊNIO**.

II) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, no que tange à contratação e dispensa de pessoal, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social e ainda pelo transporte de seu pessoal e equipamentos;

III) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local de execução dos serviços dificulte a ação fiscalizadora e/ou seja considerada indesejável pelo **MUNICÍPIO**;

IV) Não divulgar nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DADOS ENERGÉTICOS:**

O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **CERJ**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, quando solicitado, todos os seus registros e dados completos referentes à utilização de energia no Parque de Iluminação Pública, e de atividades de manutenção que tenha sido motivada por razões relacionadas com a utilização de energia, incluindo os dados relativos aos últimos 36 meses:

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE INÍCIO E DURAÇÃO:**

O presente **CONVÊNIO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 64(sessenta e quatro) meses conforme indicado no Plano de Trabalho(Anexo I) .

I) O PRIMEIRO PERÍODO, denominado período de implantação, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**. Neste período a **CERJ** desenvolverá a execução dos serviços de campo nele ajustados.

II) O SEGUNDO PERÍODO, denominado período de medições, será o de um ciclo de faturamento completo, ou seja 30(trinta) dias, com base no que dispõe o Artigo 32, inciso I e Artigo 60 da Resolução N.º 456/ANEEL de 29 de Novembro de 2000, após a conclusão do período de implantação, cuja metodologia de cálculo para apuração dos montantes de energia economizada está apresentada no Anexo II que é parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.

II.1) A data de início a partir da qual será aferida a economia de energia será o primeiro dia do mês seguinte ao mês em que os serviços prestados pela CERJ tenham sido concluídos e aceitos pelo Município. A CERJ deverá formalizar comunicação ao Município sobre o comissionamento e medição das economias de energia auferidas com a implantação do projeto. O Município, deverá emitir um certificado de aceitação ou contestação, através de carta remetida à CERJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do relatório da CERJ, ficando implícita a aceitação, caso não se pronuncie nesse período.

III) O TERCEIRO PERÍODO, denominado de período de amortização, terá a duração de 39 meses, contados a partir do primeiro faturamento da parcela referente à amortização do **CONVÊNIO**, estabelecida na Cláusula Sétima considerando uma contrapartida de 25 %, contemplando a redução de consumo objeto do presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os Recursos necessários à execução do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**, serão provenientes de :

I) O valor global do presente **CONVÊNIO** é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxx), calculado com base nos parâmetros indicados no diagnóstico energético e apresentado no Anexo I desse convênio.

II) O valor total do projeto a ser executado é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo a participação da **CERJ** de 75 %, ou seja, R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), e a contrapartida por parte do Município correspondente a 25 % do projeto , no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três centavos).

**Parágrafo Único** - A contrapartida do **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente a 25 % do Projeto, será dividida em 10(Dez) prestações mensais iguais e sucessivas vencendo a primeira na data do vencimento da primeira fatura de energia elétrica do mês de janeiro do ano de 2003.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PELO MUNICÍPIO**

I) O **MUNICÍPIO** restituirá a **CERJ**, o valor por ela aportado, que será pago mensalmente, com base no montante economizado, devido à redução do consumo, obtido pela implantação das medidas objeto do presente **CONVÊNIO**, sendo que o valor a ser

pago mensalmente à **CERJ** pela redução do consumo de energia será obtida pela diferença entre o consumo de energia (kWh) faturado no último mês anterior ao início dos serviços de Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública e o consumo de energia (kWh) faturado após a conclusão dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**.

II) Esse valor mensal em Reais, considerado como benefício do projeto implantado, deverá ser mantido até a amortização final do projeto, independentemente de qualquer ajuste tarifário que venha ocorrer, devendo ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

III) Os pagamentos à **CERJ**, devidos por força deste **CONVÊNIO**, serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** em moeda corrente nacional através das próprias Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica emitidas mensalmente pela **CERJ**, o que desde já autoriza, nos termos do parágrafo único, artigo 84, da Resolução n.º 456/00 da ANEEL, provenientes do fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública ao **MUNICÍPIO**, cujo vencimento dar-se-á na mesma data das pré-citadas faturas, nas quais a referida cobrança estará sendo efetuada. A inobservância deste prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quanto corresponderem o atraso, incidindo todos os acréscimos legais previstos na Legislação regulamentadora de **CONVÊNIOS**, de forma independente das correções previstas para o pagamento em atraso das faturas de energia elétrica, sendo que na referida fatura estará especificado em rubrica própria o valor que está sendo faturado relativamente ao presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

I) O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, deverá reter e recolherá, nos prazos previstos na Legislação, todos os tributos a que esteja obrigado, relativos ao presente **CONVÊNIO**.

II) A **CERJ** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIAS E LIMITES DE DESEMPENHO**

I) A **CERJ** será responsável pela correção de quaisquer erros, discrepâncias ou omissões, referentes aos serviços e equipamentos fornecidos por ela no cumprimento do OBJETO deste **CONVÊNIO**, até a conclusão do 2º período especificado no subitem 6.2 da Cláusula Quinta, a menos que tais desvios tenham origem por falhas ou omissões por parte do **MUNICÍPIO**, em relação à má utilização e operação dos equipamentos.

II) A **CERJ** não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou perda de oportunidades sofridas pelo **MUNICÍPIO** como consequência de falha das instalações. Além disso, não caberá a **CERJ** qualquer responsabilidade por indenizar o **MUNICÍPIO**, por quaisquer prejuízos causados por equipamento(s) das suas instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA RELUZ**

Fica ajustado que a **CERJ** irá buscar o financiamento referente ao **PROGRAMA RELUZ** da **ELETOBRÁS**, para suporte dos desembolsos despendidos no presente

projeto, concordando desde já o município com a assinatura de Termos Aditivos ao presente Convênio, se necessário for, para cumprimento de virtuais exigências que venham surgir na implementação do projeto de financiamento a ser estabelecido entre a CERJ e a ELETROBRAS, bem como assumindo o **MUNICÍPIO** por força do presente CONVÊNIO, a obrigação de remeter correspondência a **ELETROBRÁS – PROGRAMA RELUZ**, informando de sua efetiva participação, bem como outras providências a exemplo de reuniões e levantamentos em campo, informações objeto de avanços físicos e financeiros do projeto, comparecimento a reuniões e outras providências congêneres que sejam necessárias para que a CERJ obtenha o referido financiamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pela remessa de mensagem e aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal de Lei autorizativa para celebração do presente CONVÊNIO, declarando-se também responsável por todas as implicações legais que possam advir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, ficando condicionado o início da execução das obras do projeto à emissão da respectiva Lei autorizativa pelo Poder Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) Pela CERJ, nas seguintes hipóteses:

a) Qualquer outra falta do **MUNICÍPIO**, no cumprimento de suas obrigações ajustadas, desde que essa falta permaneça por 30 (trinta) dias após o **MUNICÍPIO** ter sido notificado pela CERJ de que está incorrendo em falta sem tomar medidas para saná-las;

b) Fornecimento de qualquer informação ou garantia relativa a este **CONVÊNIO** que seja falsa ou enganosa.

II) Pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento por parte da CERJ, dos compromissos assumidos no presente **CONVÊNIO** de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

b) fornecimento de qualquer informação ou garantia relativa a este **CONVÊNIO** que seja falsa ou enganosa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O Município providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no jornal local até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

**Pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro**

\_\_\_\_\_  
**Mário de Carvalho Rocha**  
Diretor Vice-presidente de  
Relações Institucionais e Novos  
Negócios

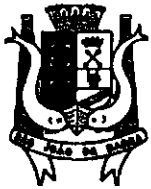
\_\_\_\_\_  
**Julio Moratalla Alonso**  
Diretor vice-presidente Administrativo  
e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**Gerente Jurídico da CERJ**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx  
R G:

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
R G:



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

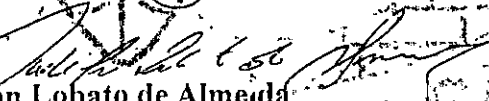
### PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 018/2002

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 018/2002, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CERJ, - Companhia de Eletrificação do Rio de Janeiro, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais, É O PARECER

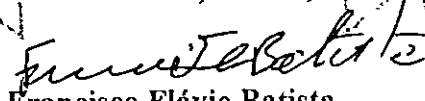
APROVADO  
05/12/2002  
João Batista Silva dos Santos

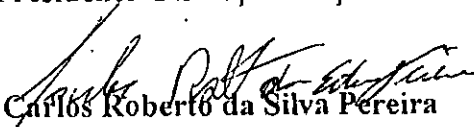
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002

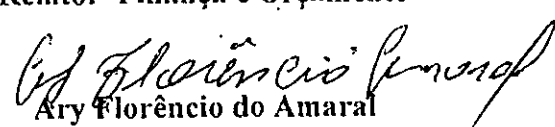
  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e redação

  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator Justiça e Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator Finança e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro Finança e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 018/2002.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERJ - COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO RIO DE JANEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com a CERJ - Companhia de Eletrecidade do Rio de Janeiro, convênio para desenvolvimento de ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública do Município, conforme minuta em anexo.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2002.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

MENSAGEM N.º 018/2002

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

**ASSUNTO:** ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 018/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

**A COMISSÃO** A COMISSÃO  
 Justiça e Redação Finanças e Administração  
 EM 28/11/2002 EM 28/11/2002  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex<sup>a</sup>. o AnteProjeto de Lei n.º 018/2002 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com a CERJ- Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública, conforme minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

A troca das lâmpadas de 250 Ws e 400 por Ws 150 e a de 160 mercúrio mista pelas de 70 Ws significará uma economia de cerca de 38% nos gastos com iluminação pública.

O presente convênio possibilitará a prefeitura mudar o visual de toda a iluminação pública do município arcando com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos que não serão desembolsados e sim compensados na fatura de iluminação pública.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex<sup>a</sup>., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
 = Prefeito =

AO EXMº SR.  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

~~RESOLUÇÃO~~  
~~ANTÉPROJETO DE LEI Nº 018/2002~~  
~~São João da Barra, 26 de novembro de 2002~~

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CERJ-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO.

~~1º~~  
~~RESOLUÇÃO~~  
~~05/12/2002~~

~~2º~~  
~~RESOLUÇÃO~~  
~~05/12/2002~~  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro convênio para desenvolvimento de ações de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública do Município, conforme minuta anexa.

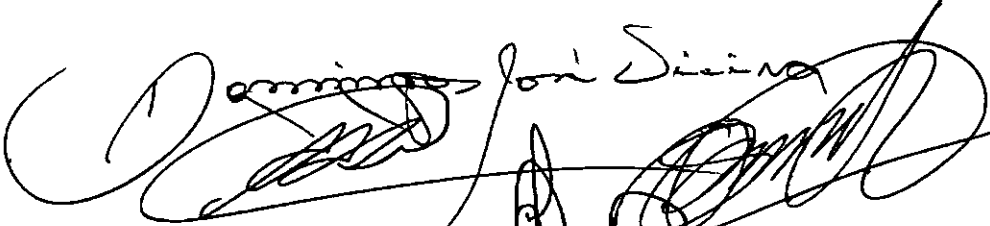
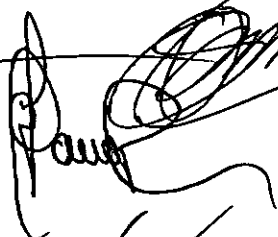
**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

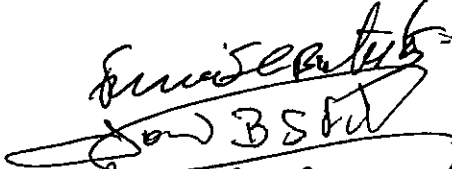
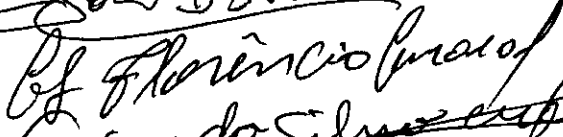
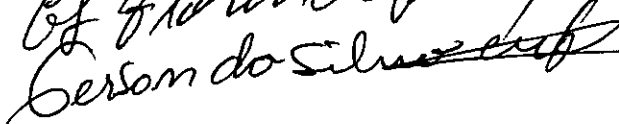
**EM REGIME DE URGÊNCIA**

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*

*Handwritten notes on the left margin:*  
Nº 18/2002  
Prefeitura de São João da Barra

CERJ

Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

CNPJ 33.050.071/0001-58

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM  
A CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXX, PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE AÇÕES DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE  
ENERGIA ELÉTRICA - NO. SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

ASSINADO EM: 02/ 10 /2002

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI  
FAZEM A CERJ-COMPANHIA DE  
ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO E O  
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE  
COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA  
ELÉTRICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Prefeitura Municipal, e domicílio xxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito, xxxx, brasileiro, xxxxx, portador xxxxx – expedida pelo xxxxe do CPF xxxxxxxx, residente no xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral do Município, xxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, inscrito na OAB/RJ sob o nº xxxxx, portador do CIC nº xxxxx, domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade Anônima de Capital Aberto, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, neste Estado, com sede à Praça Leoni Ramos n.º 1, no Bairro São Domingos, na cidade de Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.050.071/0001-58, doravante denominada **CERJ**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, Mário de Carvalho Rocha, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 92003342-0 IFP-RJ e do CPF N.º 301944907/34 e pelo seu Diretor vice-presidente Administrativo e Financeiro, Júlio Moratalla Alonso, Espanhol, Casado, economista, portador da Carteira de Identidade 08460015345/2001-41- CIAPRO/DELEMAF - RJ, e do CPF n.º 057635457-02, têm entre si ajustado o presente convênio de cooperação técnica e financeira, conforme solicitado pelo memorando nº \_\_\_\_\_, autorizado pelo Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

a) O empenho e a prioridade da Administração Municipal relativos ao combate ao desperdício de energia em todos os setores do Município e a importância do desenvolvimento de toda a sociedade no esforço para a consecução desse objetivo e do uso eficiente de energia;

b) Que a **CERJ** possui capacidade com experiência técnica e gerencial para identificar e avaliar oportunidades de redução de custos com energia e de atender às demandas de engenharia, integração, diligenciamento, instalação, financiamento e monitoração necessárias para a implantação das medidas que promovam essa redução do consumo de energia elétrica;

c) Que a **CERJ** realizou diagnóstico energético nas instalações do sistema de Iluminação Pública do **Município de XXXXXXXXXXXX**, identificando ações imediatas que são econômica e tecnicamente viáveis para otimizar o consumo de energia elétrica e que pelos motivos expostos, a **CERJ** foi escolhida para implementar as medidas visando a redução de custos com energia incluindo o fornecimento dos trabalhos de engenharia, projeto, integração, diligenciamento, instalação, financiamento e monitoração;

d) Que O **MUNICÍPIO** aprovou e aceitou o Programa de Trabalho apresentado no **Diagnóstico Energético**, mencionado na alínea "c" supra e concorda, sem restrições com o seu conteúdo;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnica e financeira, na forma do **art. 116 de Lei n.º 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I) As partes reconhecem e concordam que a **CERJ** está firmando este **CONVÊNIO**, com o intuito de eficientizar o Parque de Iluminação Pública do Município de **Xxxxxxxxxxx**

II) As partes reconhecem e concordam também que a economia de energia não será obtida se os procedimentos e métodos operacionais próprios de eficientização energética não forem adotados e seguidos por parte do **MUNICÍPIO**, de forma regular e contínua, com o que o **MUNICÍPIO**, pelo presente **CONVÊNIO**, compromete-se em seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de eficientização energética definidos pela **CERJ**.

III) Fica aqui pactuado que a **CERJ** poderá delegar a execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, e/ou utilizar empresas contratadas, desde que o cessionário, delegado ou empreiteira cumpram integralmente com os termos deste **CONVÊNIO**. Ainda assim a **CERJ** permanecerá formalmente responsável, conjuntamente com os seus cessionários, pelo cumprimento das suas obrigações neste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto a cooperação técnico-financeira, através da integração de esforços das convenientes, visando o desenvolvimento de ações que objetivam a eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de **XXXXXXXXXXXX**, conforme estabelecido no Anexo I deste instrumento, de acordo com a redução do consumo obtida no Parque de Iluminação Pública do Município de **Xxxxxxxxxxxx**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

I) Seguir os critérios estabelecidos em conjunto com a **CERJ**, para monitoramento da implementação das ações a desenvolver, no que se refere ao combate ao desperdício de energia elétrica, apoiando e dando o suporte necessário para a implantação da eficientização energética da iluminação pública;

II) Permitir à **CERJ**, exercer os serviços conveniados, por técnicos especialmente designados e credenciados;

III) Colaborar com a **CERJ**, quando solicitada, no estudo em execução, bem como prestar todas as informações pertinentes às instalações existentes em prazo previamente acordado.

IV) Notificar a **CERJ**, eventuais problemas, defeitos ou irregularidades encontradas nas instalações que serão eficientizadas, por força do presente **CONVÊNIO**.

V) Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais, da **CERJ**, referentes a esclarecimentos sobre os serviços conveniados, durante o período de implantação das medidas de eficientização e, posteriormente, enquanto durar o presente **CONVÊNIO**.

VI) Fornecer à **CERJ**, as autorizações de acesso às suas instalações.

VII) Comprovar adimplência com os compromissos setoriais previstos no Art. 6º da Lei n.º 8.631/93;

VIII) Assumir os gastos realizados com a manutenção da rede de iluminação pública do município, com relação à totalidade dos equipamentos do parque, inclusive no que se refere à parte que foi especificamente objeto das melhorias introduzidas pelo presente **CONVÊNIO**, mesmo durante os períodos de virtual carência e de amortização dos investimentos feitos pela **CERJ** conforme aqui pactuado e, considerando-se que a manutenção das referidas instalações é de sua responsabilidade, compromete-se o **MUNICÍPIO** e dá garantias de que o sistema que foi eficientizado terá a sua qualidade técnica assegurada, mantendo os mesmos padrões e potências de Lâmpadas instaladas, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CERJ**

I) Adquirir os equipamentos/materiais de acordo com as especificações previamente estabelecidas em conjunto com a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX e executar projetos de eficientização energética do Parque de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, com pessoal próprio ou de empresas contratadas, cuja construção e instalação de equipamentos/materiais deverá se dar de acordo com os períodos previstos na Cláusula Quinta do presente **CONVÊNIO**.

II) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, no que tange à contratação e dispensa de pessoal, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social e ainda pelo transporte de seu pessoal e equipamentos;

III) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local de execução dos serviços dificulte a ação fiscalizadora e/ou seja considerada indesejável pelo **MUNICÍPIO**;

IV) Não divulgar nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DADOS ENERGÉTICOS:**

O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **CERJ**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, quando solicitado, todos os seus registros e dados completos referentes à utilização de energia no Parque de Iluminação Pública, e de atividades de manutenção que tenha sido motivada por razões relacionadas com a utilização de energia, incluindo os dados relativos aos últimos 36 meses:

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE INÍCIO E DURAÇÃO:**

O presente **CONVÊNIO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 64(sessenta e quatro) meses conforme indicado no Plano de Trabalho(Anexo I) .

pago mensalmente à **CERJ** pela redução do consumo de energia será obtida pela diferença entre o consumo de energia (kWh) faturado no último mês anterior ao início dos serviços de Eficientização Energética do Parque de Iluminação Pública e o consumo de energia (kWh) faturado após a conclusão dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**.

II) Esse valor mensal em Reais, considerado como benefício do projeto implantado, deverá ser mantido até a amortização final do projeto, independentemente de qualquer ajuste tarifário que venha ocorrer, devendo ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

III) Os pagamentos à **CERJ**, devidos por força deste **CONVÊNIO**, serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** em moeda corrente nacional através das próprias Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica emitidas mensalmente pela **CERJ**, o que desde já autoriza, nos termos do parágrafo único, artigo 84, da Resolução n.º 456/00 da ANEEL, provenientes do fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública ao **MUNICÍPIO**, cujo vencimento dar-se-á na mesma data das pré-citadas faturas, nas quais a referida cobrança estará sendo efetuada. A inobservância deste prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quanto corresponderem o atraso, incidindo todos os acréscimos legais previstos na Legislação regulamentadora de **CONVÊNIOS**, de forma independente das correções previstas para o pagamento em atraso das faturas de energia elétrica, sendo que na referida fatura estará especificado em rubrica própria o valor que está sendo faturado relativamente ao presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

I) O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, deverá reter e recolherá, nos prazos previstos na Legislação, todos os tributos a que esteja obrigado, relativos ao presente **CONVÊNIO**.

II) A **CERJ** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIAS E LIMITES DE DESEMPENHO**

I) A **CERJ** será responsável pela correção de quaisquer erros, discrepâncias ou omissões, referentes aos serviços e equipamentos fornecidos por ela no cumprimento do OBJETO deste **CONVÊNIO**, até a conclusão do 2º período especificado no subitem 6.2 da Cláusula Quinta, a menos que tais desvios tenham origem por falhas ou omissões por parte do **MUNICÍPIO**, em relação à má utilização e operação dos equipamentos.

II) A **CERJ** não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou perda de oportunidades sofridas pelo **MUNICÍPIO** como consequência de falha das instalações. Além disso, não caberá a **CERJ** qualquer responsabilidade por indenizar o **MUNICÍPIO**, por quaisquer prejuízos causados por equipamento(s) das suas instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA RELUZ**

Fica ajustado que a **CERJ** irá buscar o financiamento referente ao **PROGRAMA RELUZ** da **ELETOBRÁS**, para suporte dos desembolsos despendidos no presente

projeto, concordando desde já o município com a assinatura de Termos Aditivos ao presente Convênio, se necessário for, para cumprimento de virtuais exigências que venham surgir na implementação do projeto de financiamento a ser estabelecido entre a CERJ e a ELETROBRAS, bem como assumindo o **MUNICÍPIO** por força do presente CONVÊNIO, a obrigação de remeter correspondência a ELETROBRÁS – PROGRAMA RELUZ, informando de sua efetiva participação, bem como outras providências a exemplo de reuniões e levantamentos em campo, informações objeto de avanços físicos e financeiros do projeto, comparecimento a reuniões e outras providências congêneres que sejam necessárias para que a CERJ obtenha o referido financiamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pela remessa de mensagem e aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal de Lei autorizativa para celebração do presente CONVÊNIO, declarando-se também responsável por todas as implicações legais que possam advir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, ficando condicionado o início da execução das obras do projeto à emissão da respectiva Lei autorizativa pelo Poder Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) Pela CERJ, nas seguintes hipóteses:

a) Qualquer outra falta do **MUNICÍPIO**, no cumprimento de suas obrigações ajustadas, desde que essa falta permaneça por 30 (trinta) dias após o **MUNICÍPIO** ter sido notificado pela CERJ de que está incorrendo em falta sem tomar medidas para saná-las;

b) Fornecimento de qualquer informação ou garantia relativa a este **CONVÊNIO** que seja falsa ou enganosa.

II) Pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento por parte da CERJ, dos compromissos assumidos no presente **CONVÊNIO** de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

b) fornecimento de qualquer informação ou garantia relativa a este **CONVÊNIO** que seja falsa ou enganosa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O Município providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no jornal local até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

**Pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro**

\_\_\_\_\_  
**Mário de Carvalho Rocha**  
Diretor Vice-presidente de  
Relações Institucionais e Novos  
Negócios

\_\_\_\_\_  
**Julio Moratalla Alonso**  
Diretor vice-presidente Administrativo  
e Financeiro

\_\_\_\_\_  
Gerente Jurídico da CERJ

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

R G:

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

R G:



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO

### Ante-Projeto de Lei 018/2002

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 018/2002, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CERJ, - Companhia de Eletrificação do Rio de Janeiro, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais, É O PARECER

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002

*Domingos José Vieira*  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e Redação

*Adilson Lobato de Almeida*  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator Justiça e Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça Redação

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator Finança e Orçamento

*Ary Florêncio do Amaral*  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro Finança e Orçamento

I) O PRIMEIRO PERÍODO, denominado período de implantação, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**. Neste período a **CERJ** desenvolverá a execução dos serviços de campo nele ajustados.

II) O SEGUNDO PERÍODO, denominado período de medições, será o de um ciclo de faturamento completo, ou seja 30(trinta) dias, com base no que dispõe o Artigo 32, inciso I e Artigo 60 da Resolução N.º 456/ANEEL de 29 de Novembro de 2000, após a conclusão do período de implantação, cuja metodologia de cálculo para apuração dos montantes de energia economizada está apresentada no Anexo II que é parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.

II.1) A data de início a partir da qual será aferida a economia de energia será o primeiro dia do mês seguinte ao mês em que os serviços prestados pela CERJ tenham sido concluídos e aceitos pelo Município. A CERJ deverá formalizar comunicação ao Município sobre o comissionamento e medição das economias de energia auferidas com a implantação do projeto. O Município, deverá emitir um certificado de aceitação ou contestação, através de carta remetida à CERJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do relatório da CERJ, ficando implícita a aceitação, caso não se pronuncie nesse período.

~~III) O TERCEIRO PERÍODO, denominado de período de amortização, terá a duração de 50 meses, contados a partir do primeiro faturamento da parcela referente à amortização do CONVÊNIO, estabelecida na Cláusula Sétima considerando uma contrapartida de 25 %, contemplando a redução de consumo objeto do presente CONVÊNIO.~~

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os Recursos necessários à execução do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**, serão provenientes de :

I) O valor global do presente **CONVÊNIO** é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxx), calculado com base nos parâmetros indicados no diagnóstico energético e apresentado no Anexo I desse convênio.

II) O valor total do projeto a ser executado é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo a participação da **CERJ** de 75 %, ou seja, R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), e a contrapartida por parte do Município correspondente a 25 % do projeto , no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três centavos).

**Parágrafo Único** - A contrapartida do **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente a 25 % do Projeto, será dividida em 10(Dez) prestações mensais iguais e sucessivas vencendo a primeira na data do vencimento da primeira fatura de energia elétrica do mês de janeiro do ano de 2003.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PELO MUNICÍPIO**

I) O **MUNICÍPIO** restituirá a **CERJ**, o valor por ela aportado, que será pago mensalmente, com base no montante economizado, devido à redução do consumo, obtido pela implantação das medidas objeto do presente **CONVÊNIO**, sendo que o valor a ser